

ATOS ILÍCITOS

ASPECTOS GERAIS

- É um **fato jurídico**, mas não um **ato jurídico**.
- Relacionado à responsabilidade civil **extracontratual** (Ou aquiliana)
↳ O abuso de direito também.

ATO ILÍCITO	ABUSO DE DIREITO
<ul style="list-style-type: none">• O agente, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia pratica ato contra o direito, com ou sem a intenção manifesta de prejudicar, mas ocasiona prejuízo a outrem. ↳ Ainda que exclusivamente moral (Viola direito e causa dano)• Surge a responsabilidade civil: ↳ De reparação do dano (E não de "punir" o agente)	<ul style="list-style-type: none">• Quando o titular do direito excede manifestamente os limites impostos por:<ul style="list-style-type: none">• Seu fim econômico/social• Boa-fé• Bons costumes• O objeto do ato jurídico é lícito, mas perde sua licitude na execução.• A responsabilidade é objetiva (independe de culpa) ↳ Critério objetivo-finalístico

ATOS ILÍCITOS

= EXCLUDENTES DE ILICITUDE =

LEGÍTIMA DEFESA

- Com uso **moderado** de meios necessários, repelir **injusta** agressão
 - a direito { atual ou iminente
 - { seu ou de outrem
- Cabe indenização ao prejudicado:
 - Excessos na defesa ("Imaginária")
 - Legítima defesa putativa

EXERCÍCIO REGULAR DE UM DIREITO

- Exercício de um **direito reconhecido**.
(Não fere o direito)



ATENÇÃO!

Se houver abuso de direito, será ilícito.

ESTADO DE NECESSIDADE

- Quando, a fim de remover **perigo iminente**, o indivíduo ofender **direito alheio**.
 - Deterioração/destrução de coisa alheia ou
 - Lesão a pessoa
- Somente quando:
 - As circunstâncias o tornarem absolutamente necessário.
 - Não exceder os limites do necessário para remoção do perigo
- Se a pessoa lesada ou o dono da coisa não forem culpados do perigo, terão direito à **indenização** do prejuízo.
- Se for **culpa de terceiro**, o autor do dano terá contra ele direito de regresso.



A que não
deu causa



RESPONSABILIDADE CIVIL

=ELEMENTOS=

CULPA

- Fato lesivo **voluntário** ou
- Conduta humana
 - Ação ou **omissão voluntária**
 - negligência ou
 - imperícia

Em regra, a **indenização** mede-se pela **extensão do dano**, mas a culpa pode ser analisada:

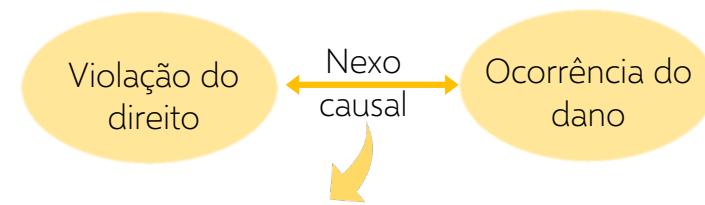
- Se houver **excessiva desproporção** entre a gravidade da culpa e o dano, o **juiz** pode **reduzir equitativamente** a indenização
- Se a **vítima concorrer** culposamente para o dano → a indenização será fixada **confrontando** a culpa da vítima com a do autor do dano.

- A responsabilidade **independe de culpa**:
 - Nos casos previstos em lei
 - Quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor implicar, por sua natureza, risco para o direito de outrem.

DANO

- Não há responsabilidade civil **sem** ocorrência de dano.
- O dano pode ser:
 - Patrimonial
 - Moral (Extrapatrimonial)

NEXO DE CAUSALIDADE



Fica **afastado** em casos de:

- Culpa exclusiva da vítima
- Excludentes de ilicitude
(Legítima defesa, estado de necessidade, exercício regular de direito)
- Caso fortuito e força maior

Responsabilidade cível

= CLASSIFICAÇÕES =

QUANTO A SEU FUNDAMENTO

RESPONSABILIDADE SUBJETIVA

- Pressupõe a culpa (Em sentido amplo) como elemento necessário (Fundamento)
- É a Teoria Clássica.

RESPONSABILIDADE OBJETIVA

- Fundamenta-se no risco, no dano.
- Independe de culpa! (Basta dano + nexo causal)

QUANTO A SEU FATO GERADOR

RESPONSABILIDADE CONTRATUAL

- Oriunda de inexecução de um negócio jurídico

unilateral	{	bilateral
------------	---	-----------
- Relacionada, principalmente ao inadimplemento de uma obrigação.

RESPONSABILIDADE EXTRACONTRATUAL

- Aquiliana
- Oriunda da inobservância de lei.
 - Sem que haja, entre as partes, qualquer relação jurídica.
- Relacionada à lesão a um direito.

responsabilidade civil

= COMPLEXA OU INDIRETA =



POR FATO DE TERCEIRO

RESPONSÁVEL	AUTOR DO DANO
País *	Filhos menores sob sua autoridade e em sua companhia
Tutor e curador	Pupilos e curatelados sob sua autoridade e em sua companhia
Empregador ou comitente	Empregados, serviços e prepostos (No exercício do trabalho, ou em razão dele)
Donos de hotéis, hospedarias, etc., onde se albergue por dinheiro (Mesmo que para fins de educação)	Hóspedes, moradores e educandos
Quem gratuitamente participar do produto do crime	Autor do crime

- **Incapaz** responde pelos prejuízos que causar se seus responsáveis:
 - Não tiverem obrigação de fazê-lo, ou
 - Não dispuserem de meios suficientes
- ☞ Tal indenização:
- Será equitativa
 - Não terá lugar se privar do necessário o incapaz ou quem dele dependa.

* O menor responderá solidariamente se (e somente se) for emancipado.

Responsabilidade civil

= COMPLEXA OU INDIRETA =

POR FATO DE ANIMAL

- O { dono ou detentor do animal ressarcirá o dano por este causado
Se não provar:
 - Culpa da vítima ou
 - Força maior

POR FATO DE COISA

1. Empresários individuais + empresas respondem por danos causados pelos **produtos postos em circulação**.
Independentemente de culpa (Responsabilidade objetiva)
 - Outros casos → lei especial
2. O dono de edifício/construção responde pelos **danos** que resultarem de sua **ruína**.
Se provier de **falta de reparos**, cuja **necessidade** fosse manifesta.
3. Aquele que **habitar** um prédio, ou parte dele, responde pelo dano proveniente das coisas que dele caírem ou forem lançadas em local indevido.